



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

### LEI Nº 1.551/2007-PMM

SUPRIME, DESAFETA E INCORPORA AOS BENS DOMINICAIS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, A ÁREA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica suprimida e retirada da categoria de bens do uso comum do povo e incorporada na de bens dominicais, a área de terra de forma irregular, medindo 39.570 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil, quinhentos e setenta metros quadrado), com perímetro de 852,916 metros (oitocentos e cinquenta e dois virgula novecentos e dezesseis metros), localizado no Setor 12 (doze), na margem esquerda da Rodovia Estadual Juscelino Kubitschek - sentido Macapá sede do Município / Distrito de Fazendinha, encravado dentro da poligonal em torno da área urbana da cidade de Macapá, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 4106, do Livro 2-Q, do Registro Geral, com cálculo de área conforme croquis demonstrativo anexo, de que é possuidora através do Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel Pertencente ao Município de Macapá nº 142/2003-PMM a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, sociedade de direito público, inscrita no CNPJMF sob o nº 37 113 180 / 0001 - 28.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**, inscrita no CNPJMF sob o nº 37 113 180 / 0001 - 28, a área de terra suprimida pelo artigo anterior, destinada para edificação de um complexo hospitalar, visando a expansão da rede física de saúde no município.

**I** - As árvores existentes na área doada deverão ser preservada.

**Parágrafo único.** A infração ao disposto neste artigo importará na retrocessão do imóvel ao Patrimônio do Município de Macapá.

**Art. 3º** A presente doação ficará gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

**Art. 4º** As despesas de escrituração pública e registro no Cartório de Registro de Imóveis serão pagas pela Donatária e quaisquer despesas com a liberação de posses e indenização de benfeitorias referentes ao imóvel doado.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de fevereiro de 2007.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

